



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.



SF/19628.72372-06

Art. 1º O Art. 46, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, receberão da administração pública devedora, cédula de crédito microempresarial.

“Parágrafo único. Passados quinze dias da emissão da cédula de crédito microempresarial, e não efetuado o pagamento pela administração pública, fica autorizado às micro e pequenas empresas a negociarem o título em instituições financeiras conveniadas, por meio de endosso do título”. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei ora apresentada tem a finalidade de garantir ao empreendedor da microempresa o direito líquido e certo do recebimento financeiro que lhe é devido pela administração pública, oriundo de serviços prestados.

Por vezes acontece nítido descumprimento dos mandamentos legais por parte da administração pública, em detrimento de micro e pequenas empresas contratadas para a prestação de serviços ao poder público. Não é aceitável que um serviço seja contratado, concretizado pelo empreendedor conforme o pactuado, para depois deixar ser pago. Atrasos e inadimplências por parte dos órgãos da administração, levam muitas vezes à empresa, que gera impostos e empregos, a fechar suas portas, pela falta deste pagamento.

Infelizmente, foi retirado do corpo da Lei Complementar nº 123, de 2006, o parágrafo único que condicionava uma espécie de obrigação por parte dos órgãos da Administração Pública, por serviços prestados pelos micro e pequenos empresários. Ou seja, a revogação desse dispositivo tirou a obrigação do ente público em efetuar pagamentos dentro dos prazos legais, mesmo que fosse por meio das cédulas de crédito empresarial, que conferiam certa garantia de recebimento futuro.

A cédula de crédito microempresarial foi criada para garantir um modo simples para que as micro e pequenas empresas pudessem receber, o mais rápido possível, pagamentos que foram devidamente empenhados e liquidados pela União, Estados e Municípios, ainda que fora do prazo legal.

Porém, essa expedição de cédula de crédito microempresarial deveria, conforme parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrer uma regulamentação, no prazo de 180 dias pela administração pública. Fato este que não ocorreu. Para agravar a situação, dando margens à inadimplência do Estado, o referido parágrafo único foi revogado pela Lei Complementar nº 147, de 2014. Ou seja, o que já era dificultoso, tornou-se ainda pior.

Posto isso, este projeto de lei visa proteger o empreendedor da microempresa de eventualidades que levem à administração pública a não pagar pelos bens ou serviços devidamente executados.

Em nosso entendimento, uma vez que haja previsão das despesas nas Leis Orçamentárias, processo licitatório, e a devida execução do contratado, a administração se torna obrigada a pagar seu credor, pois o pagamento é o último estágio da despesa pública, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964. Portanto, é para a garantia de que serviços contratados sejam prestados e pagos, que submetemos aos pares o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS
(REDE-PR)



SF/19628.72372-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

...

...

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

...

...



SF/19628.72372-06

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990 - LCP-63-1990-01-11 - 63/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;63>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - artigo 46
 - parágrafo 1º do artigo 46
- Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 - LCP-147-2014-08-07 - 147/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;147>
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320>
 - artigo 64
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
- Lei nº 9.317, de 5 de Dezembro de 1996 - Lei do Simples; Lei do Simples Federal - 9317/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9317>
- Lei nº 9.841, de 5 de Outubro de 1999 - Estatuto da Microempresa - 9841/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9841>
- Lei nº 10.189, de 14 de Fevereiro de 2001 - LEI-10189-2001-02-14 - 10189/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10189>